



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20180109000277 - EA
REQUERENTE	SISAV- Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	507461150
ESTABELECIMENTO	SISAV ESTARREJA
LOCALIZAÇÃO	Parque Empresarial de Estarreja
CAE	38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos 38322 - Valorização de resíduos não metálicos 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 38111 - Recolha de resíduos inertes 38120 - Recolha de resíduos perigosos 38312 - Desmantelamento de equipamentos eléctricos e eletrónicos, em fim de vida 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos 38321 - Valorização de resíduos metálicos

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime geral	PL20170428001473	X	X	Regime Geral - art.º 23º DL 178 /2006, de 5/9 na sua atual redação	09-01-2018	09-01-2020	-	Não	Favorável condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
OGR-RGGR-Regime geral	VP20190614000149	X	X	Regime Geral - art.º 30º DL178 /2006, de 5/9 na sua atual redação	06-11-2019	04-11-2024	-	Sim	Favorável Condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
PCIP	PL20170428001473	X	X	Categoria 5.5 Recolha de resíduos perigosos – Armazenamento temporário de resíduos perigosos capacidade instalada:1795 ton	22-10-2018	20-10-2026	-	Não	Favorável condicionada	Agência Portuguesa do Ambiente



LOCALIZAÇÃO

Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Área poligonal

Vertice

Meridiana -8.57745

Perpendicular à meridiana 40.77343

Confrontações

Norte --

Sul --

Este --

Oeste --



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	5169.20
Área coberta (m2)	2256.00
Área total (m2)	7871.00

Localização

Localização: Parque Empresarial de Estarreja



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Registar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção (evidenciado as diferentes etapas de processo).	Período de exploração	RAA
Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Período de Exploração	RAA
Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA.	Período de Exploração	RAA
Registar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas.	Período de Exploração	RAA
O titular do presente Título obriga-se a cumprir o disposto no mesmo, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
A autorização concedida pelo presente Título não prejudica a necessidade de obtenção de todas as autorizações e pareceres, não previstos no DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, que sejam necessários para o efetivo exercício da atividade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Todos os funcionários devem possuir formação sobre a política da empresa em termos de ambiente, saúde e segurança, a qual deve estar devidamente documentada em arquivo. A formação deve incluir planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
relativas às operações relevantes que se realizem na instalação, nomeadamente, gestão de REEE, gestão de RP&A, gestão PU, gestão RDC/RDCA	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos na unidade estejam devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 145/17, de 26 de abril.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
A operação de gestão de resíduos apenas poderá ser realizada enquanto for dado cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, no que respeita à cobertura de riscos ambientais.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Seja dado cumprimento às disposições legais aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser dado cumprimento a todas as disposições legais aplicáveis relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
As instalações a que se refere o presente Título apenas poderão ser transmitidas mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 37.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada, pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 38.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão do presente Título, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Seja requerida a correspondente renovação do presente Título, no prazo mínimo de 120 dias úteis antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 45/2008, de 11 de março e Regulamento (CEE) n.º 1013 /2006, de 14 de junho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o presente Título, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Manter organizado um arquivo documental, na unidade de gestão de resíduos, relativo às operações de gestão de resíduos exercidas, nomeadamente com a designação dos resíduos recebidos (código LER), e respetivas quantidades, bem como, a identificação dos produtores/destinatários e transportadores. Este arquivo, deverá ser mantido nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Estabelecer e manter um registo devidamente documentado de identificação dos requisitos legais, normativos e regulamentares aplicáveis.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Manter organizado um arquivo documental, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser mantido um sistema de controlo de pragas que evite a propagação de roedores e insetos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Apresentar ponto de situação da implementação das MTD previstas no(s) BREF Waste Treatment Industries (BREF WT), MTD previstas no BREF on Emissions from Storage e documentos transversais aplicáveis (nomeadamente BREF of Monitoring) e/ou das medidas técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas	Período de Exploração	RAA
Requerer a atualização das condições de licenciamento no prazo máximo de 4 anos após a publicação das conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação (BREF WT - Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries).	4 anos após a publicação das Conclusões MTD (período de adaptação)	RAA
Seja dado cumprimento às disposições do Lei n.º 54 /2012, de 6 de setembro, relativo à prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Nos termos do art.º 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, conjugado com a circular informativa da Secretaria de Estado do Ministério da Administração Interna de 28.9.2012, as operações de transformação de metais não preciosos só pode ser realizada decorridos 3 dias úteis após a sua receção, salvo se notificado o Ministério da Administração Interna, através de comunicação prévia enviada para o endereço lei54metais@msi.mai.gov.pt.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Assegurar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade a Cumprir Pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico de Pilhas e Acumuladores, estabelecidos pela APA, I.P, disponibilizados em: https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/Requisitos_Qualificacao_Operadores_RPA_v1_0.pdf	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, conforme disposto no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Não podem ser recebidos Pilhas e Acumulares de utilizadores particulares, nos termos dos art.º 13º e 72º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, salvo se a unidade integrar rede de entidades gestoras destes fluxos específicos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
O manuseamento de pilhas e acumuladores, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar danos para a saúde humana e ambiente, nomeadamente a propagação de incêndios e libertação de substâncias nocivas.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Assegurar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade a Cumprir Pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados, estabelecidos pela APA, I.P, disponibilizados em: https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/PU/Requisitos_Qualificacao_OTR_Pneus_Usados.pdf	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
O manuseamento de Pneus Usados, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar a propagação de incêndios, libertação de substâncias nocivas e proliferação de insetos.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
No transporte os pneus devem ser devidamente acondicionados e cobertos com cobertura impermeável.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deve ser assegurada a triagem e separação de pneus por categorias, bem como dos destinados a recauchutagem e reutilização.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Seja dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas na legislação em vigor, ou que venha a vigorar para o tratamento de resíduos, designadamente ao disposto no DL n.º 46 /2008, de 12 de março, com as alterações do DL n.º 73 /2011, de 17 de junho, relativo aos resíduos de construção e demolição.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Seja dado cumprimento às disposições da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativamente aos resíduos de construção e demolição contendo amianto, e em particular aos requisitos para o transporte, instalações para armazenagem /eliminação e procedimentos de execução das operações, nos termos dos art.ºs 7 e 10º.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Relativamente aos RCDA, proceder à notificação à ACT referida no artigo 9.º, na qual deve constar, no mínimo, a previsão/periodicidade das operações de armazenagem de RCDA, o número de operadores envolvidos, bem como o tipo e a quantidade estimada de RCDA a armazenar, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 10º da Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Na receção dos RCDA, verificar a integridade das embalagens e a sua		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
identificação/rotulagem e assegurar o manuseamento e remoção cuidadosa dos RCDA para caixas reservadas especificamente para esse fim, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 10º da Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro. As embalagens de RCDA contêm rótulo identificativo de material contendo amianto, conforme modelo previsto no Anexo III do DL n.º 101/2005, de 23 de junho.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Assegurar que o período de armazenamento dos RCDA seja reduzido ao mínimo tempo possível, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 10º da Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Estabelecer procedimentos de emergência para o caso de ocorrer a dispersão accidental de fibras de amianto, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 10º da Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Assegurar a informação, e formação, do pessoal envolvido (incluindo os seguranças) e que o mesmo utiliza equipamentos de proteção individual (EPI) tais como máscaras FFP3, para os trabalhos de muita curta duração, e máscara completa com ventilação assistida, luvas impermeáveis, fatos de proteção e botas de segurança para trabalhos de longa duração e ou que envolvam material frível, conforme o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 10º da Portaria n.º 40 /2017, de 17 de fevereiro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Sejam integralmente cumpridas as disposições do DL 266/2007, de 24 de julho, relativo ao Amianto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Cumprir os Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser realizado registo e reporte periódico de dados no sistema integrado de registo eletrónico, suportado na plataforma SiLiAmb, de acordo com o disposto na subalínea iii) da alínea d) do n.º 4 do art.º 19.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
A gestão de resíduos contendo PCB e PCT terá de respeitar o estabelecido no DL n.º 277/99, de 23 de julho, com as alterações do DL n.º 72/2007, de 22 de março, e o Guia de Boas Práticas de Gestão de PCB (elaborado pela APA, IP).	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Dar cumprimento a todas as exigências que lhe forem aplicáveis decorrentes do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho emitido pelo então Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
O período de armazenagem dos resíduos em particular dos resíduos perigosos, não pode exceder o prazo máximo de 1 ano, nos termos do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho emitido pelo então Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no Capítulo 20 cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 1º do DL n.º 92/2013, de 11 de julho, conjugado com o art.º 5º do RGGR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Os resíduos identificados com os códigos LER: 02 01 99, 02 02 04, 02 05 02; 02 05 99, 04 01 03*, 04 01 09, 04 01 99, 20 01 25, só poderão ser geridos após obtenção do Número de Controlo Veterinário (NCV) junto da DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, caso a referida entidade o entenda como necessário.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Manter registo que comprove, que os resíduos classificados com o LER19 05 02, 19 06 05 e 19 06 06, apenas têm origem no tratamento de resíduos vegetais.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Os resíduos a gerir e as respetivas capacidades instaladas constam de anexo ao presente Título.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Cumprir os requisitos gerais para a armazenagem de óleos usados, constantes da Nota Técnica ARMAZENAGEM DE ÓLEOS USADOS, disponível no site da APA, IP.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Na recolha e transporte de óleos usados, deverá ser respeitado o procedimento de amostragem previsto no art.º 51º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 6.º do referido Diploma.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
"A receção de óleos usados apenas poderá ocorrer se o operador integrar a circuito de gestão de óleos usados, Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro."	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Não podem ser recebidos os REEE de utilizadores particulares, salvo se o operador integrar a rede de receção e recolha seletiva destes resíduos, nos termos dos art.º 13º e 65º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
A armazenagem e o transporte de REEE de regulação da temperatura que contém substâncias que empobrecem a camada de ozono devem ser realizadas de acordo com as disposições do DL n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 6.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser mantido um registo cronológico de REEE recolhidos (quantidade, peso, origem e destino), pelo prazo de 3 anos, o qual deverá ser disponibilizado às autoridades competentes, sempre que solicitado, de acordo com o disposto nas alíneas d) e e) do art.º 19.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
A recolha de Óleos Alimentares Usados, apenas poderá ser ocorrer exclusivamente a partir do setor HORECA, salvo se existir contrato estabelecido com os Municípios.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de qualificação estabelecidos pela APA, I.P., na sua página da internet, de acordo com o previsto no art.º 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade
No prazo de 12 meses a contar do prazo da definição de novos requisitos de qualificação para fluxos específicos de resíduos previstos no art.º 8.º conjugado com o art.º 100º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, deverão passar a dar cumprimento aos mesmos, disso fazendo prova junto da CCDR.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade

Ar

Emissões difusas

Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Adotar boas práticas e medidas de minimização nas emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação	Período de exploração	RAA

Energia

Combustíveis utilizados na instalação / estabelecimento

Código	Tipo de energia utilizada	Capacidade de Armazenamento (t)	Consumo anual (t/ano)	N.º Alvará de tanque de armazenamento	Valores Tep
CC2	Gás Propano	0.09	0.15		
CC1	Energia Eléctrica	0.00	17.20		
CC3	Gasóleo	0.00	17.20		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Registar o consumo mensal e anual de energia elétrica (em kWh e tep)	Período de Exploração	RAA
Registar o consumo mensal/anual das diferentes formas de energia utilizada, evidenciando os equipamentos/etapas de processo onde é utilizada (incluindo geradores de emergência)	Período de Exploração	RAA

RH

RH - Captação

Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Origem - rede pública: registar do consumo mensal/anual de água discriminando por utilizações (processo industrial, lavagens e consumo doméstico)	Período de Exploração	RAA

RH - rejeição em coletor

Caraterização dos pontos de rejeição de águas residuais em coletor

Código ponto de rejeição	Tipo de Origem	Autorização de rejeição em sistemas públicos/terceiros	Data	Entidade gestora
ED1	Doméstico+Industrial			Parque Empresarial de Estarreja e AdRA

Medidas / Condições a cumprir relativamente a rejeição de águas residuais em coletor

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Indicar quantidade de águas residuais de processo geradas nestas operações efetuadas na instalação	Período de Exploração	RAA

Resíduos

Resíduos gerados na atividade



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Sistematizar os quantitativos de resíduos/ LER gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos	Período de Exploração	RAA

Resíduos admissíveis

Capacidade do estabelecimento / instalação para as operações de gestão de resíduos

Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
Armazenagem de Resíduos Perigosos	1,795.00	Toneladas
Armazenagem de Resíduos Não Perigosos.	193.00	Toneladas

Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Apresentar as quantidades e tipo de resíduos admitidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com Decisão da Comissão de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;	Período de Exploração	RAA
Indicar o destino dos resíduos, incluindo informação sobre as operações de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;	Período de Exploração	RAA

Equipamentos

Caraterização do equipamento da instalação

Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
1	báscula						
1	balança						
2	empilhadores						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
2	bombas de emergência RIA						
	Bombas						
	Máquinas de alta pressão						
	Compressores						
1	Prensa ou compactadora						
2	separadoes de hidrocarbonetos						

Identificação do responsável técnico OGR

Identificação do responsável técnico pela OGR

Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
Marta de Oliveira Sandim	11077308 0ZY0	Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Ruído

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Incluir relatório síntese sobre os resultados obtidos na avaliação de ruído ambiental realizada, incluindo as conclusões obtidas.	Período Exploração	RAA
Dar cumprimento ao RGR estabelecido no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18 /2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.	Período de vida da instalação	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência).	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial
Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial
A cessação da atividade titulada está sujeita à aceitação prévia de pedido de renúncia formulado à entidade licenciadora, instruído com a documentação que demonstre que da mesma não resultará qualquer passivo ambiental, tal como determinado pelo artigo 40.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.	60 dias úteis antes da cessação.	Pedido de renúncia à CCDRC
Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.	Prévia à cessação da atividade.	Em fiscalização e acompanhamento da atividade



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email: ippc@apambiente.pt	Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA, I.P.
Mapa Integrado de Registo de Resíduos - MIRR	Plataforma Siliamb		APA, I.P.
Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário único (PRTR)	PRTR a submeter no ano seguinte em data a definir	APA, I.P.
Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, I.P.
Comunicação de Situações de emergência (acidentes e incidentes).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas, após a ocorrência e envio de um relatório no prazo máximo de 15 dias	APA, I.P., IGAMAOT, CCDR
Registo de resíduos (produzidos e geridos) no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).	MIRR	Até 31 de março de cada ano	APA
Relatório de avaliação de ruído emitido para o exterior de acordo como o estipulado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278 /2007, de 1 de agosto.	Relatório	No prazo de 6 meses após emissão TUA	CCDRC
Anomalias de funcionamento da instalação que possam implicar danos no ambiente ou na saúde humana, deverão ser reportadas, por correspondência eletrónica, à CCDRC (ambiente@ccdr.pt),			



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
com indicação da hora e data, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição.	correio eletrónico	até 24 horas após início da ocorrência.	CCDR
Relatório com a identificação das causas iniciadoras e mecanismos de afetação, caracterização qualitativa e quantitativa do risco associado à situação de emergência, plano de ações para corrigir as desconformidades com as normas ambientais aplicáveis e ponto de situação atualizado.	correio eletrónico	14 dias seguidos após o fim da ocorrência.	CCDR
Apresentar a apreciação das Medidas de Autoproteção pela ANPC para a totalidade das instalações (edificado e recinto), bem como cálculo da densidade da carga de incêndio e, para unidades da 2ª categoria de risco ou superior, a planta constante das referidas medidas.	Comunicação	30 dias após a aprovação.	CCDR
Comprovativo do cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, no que respeita à cobertura de riscos ambientais. No caso de apresentação de um Seguro de Responsabilidade Ambiental que disponha de Franquia, deverá ser comprovado de que o segurado dispõe duma garantia adicional que assegure o valor da franquia. Caso essa garantia seja constituída por um fundo próprio deverá ser dado cumprimento ao descrito nas perguntas frequentes da área da Responsabilidade Ambiental, disponibilizado em: http://www.apambiente.pt/index.php?ref=pf&f_faq_tema=15faa2a47a73d742a14c48d3d298556f#11113 Deve comprovar, que dispõe de uma garantia adicional que assegure o valor das franquias (5 000€ e 20 000€), que consta da apólice de seguro apresentada (NPA9LC417AOP).	Comunicação	30 dias após a emissão do TUA	CCDR
Identificar cada um dos parques de resíduos com os respetivos códigos (PA1,...PA8), bem como, os resíduos (códigos LER) aos quais se destinam e apresentar registo fotográfico que evidencie a identificação dos resíduos existentes em cada um dos parques.	Comunicação	30 dias após emissão TUA	CCDR
Apresentar documento comprovativo do pedido de NCV remetido à DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária.	Comunicação	30 dias após emissão do TUA	CCDR
Apresentar NCV ou documento emitido pela DGAV que referida que para a gestão dos resíduos identificados com os códigos LER: 02 01 99, 02 02 04, 02 05 02, 02 05 99, 04 01 03*, 04 01 09, 04 01 99, 20 01 25, tal não é necessário, no prazo de 30 dias após a respetiva emissão.	Comunicação	30 dias após a respetiva emissão	CCDR



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C029750	Anexo II - Quadro 38 . Avaliação da Instalação face aos BREF aplicáveis.docx	Q38: Avaliação da Instalação face aos BREF aplicáveis
C066024	Anexo III -Identificação resíduos terminação xxxx99 - .doc	Identificação dos resíduos cuja terminação LER xx xx 99
C066025	Anexo IV- Descrição das atividades.doc	Descrição das atividades exercidas
C066026	Anexo V - Planta de localização.doc	Planta de localização



CÓDIGO DOCUMENTO: D20191106001777
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 375f-f42c-42e1-899b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Anexo	Descrição
C066027	Anexo VI - Planta de Implantação.doc	Planta de implantação
C066028	Anexo VII - Planta de Implantação (com implantação das zonas).doc	Planta de implantação (com identificação das diferentes zonas)
C066092	Anexo I- Resíduos admissíveis.doc	Resíduos Admissíveis